



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.261/2010

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 5 de julho de 2010

#### LEI Nº 1.261, DE 05 DE JULHO DE 2010.

#### Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observadas as diretrizes e bases para a organização da cultura nacional, as políticas e planos culturais da União e do Estado do Rio Grande do Sul, fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Brochier - CMC.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da organização administrativa do Município, com atribuições de caráter deliberativo, mobilizador, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado por dois terços dos conselheiros titulares, no prazo de 90 dias de sua instalação, dispendo sobre o funcionamento de suas sessões, das atribuições do Presidente e do Secretário e da forma de emissão de seus pareceres.

**Art. 3º** Compete ao CMC:

**I** - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

**II** - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos culturais em nível municipal;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

**IV** - promover a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico;

**V** - acompanhar as atividades das entidades culturais do município, prestando-lhes apoio e fornecendo-lhes subsídios;



## BROCHIER - RS

---

**VI** - fiscalizar o desempenho do órgão público municipal encarregado da cultura;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei que cria o CMC;

**VIII** - emitir pareceres relativos aos projetos submetidos a sua apreciação.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cultura será composto por 9 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os membros do CMC serão distribuídos da seguinte forma:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

**II** - 2 (dois) representantes das Sociedades de Canto;

**III** - 1 (um) representante dos Grupos de Teatro;

**IV** - 1 (um) representante dos Grupos de dança;

**V** - 2 (dois) representantes do Coral Municipal;

**VI** - 1 (um) representante dos alunos de música;

**VII** - 1 (um) representante da Orquestra Municipal.

**§ 2º** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal da cultura será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 4º** O representante da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 5º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá duração de 02 (dois) anos.

**§ 1º** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal da Cultura, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** Ao final do mandato, no mínimo um terço dos conselheiros deverão ser reconduzidos ao Conselho.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação e Cultura garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do CMC, e oferecerá ao Ministério da Cultura os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 8º** Os membros do CMC deverão residir no Município de Brochier.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 05 DE JULHO DE 2010.**

**ARI JORGE KERBER**

***Registre-se, e Publique-se: Prefeito Municipal***

***Data Supra.***

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER WALMOR LAIR SCHERER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Educação e Cultura**